LEI Nº 106 DE 07 DE OUTUBRO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de anistia e descontos no pagamento do IPTU/98 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia aos contribuintes do IPTU relativos aos anos / de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, inclusive os juros e correção monetária e demais combinações legais sobre os mesmos.

Art. 2º - Farão jús aos benefícios referidos no artigo/ anterior os contribuintes que até 10 de novembro de 1998, quitarem os referidos impostos correspondentes ao exercício de 1998, que ainda gosarão de um abatimento de 10% (dez por cento) sobre os mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFETO, em 07 de outubro de 1998.

MANUEL SEVERINO DA SILVA

= PREFEITO =

LEI Nº 106 DE 07 DE OUTUBRO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de anistia e descontos no pagamento do IPTU/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia aos contribuintes do IPTU relativos aos anos / de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, inclusive os juros e correção monetária e demais combinações legais sobre os mesmos.

Art. 2º Farão jús aos benefícios referidos no artigo/ anterior os contribuintes que até 10 de novembro de 1998, quitarem os referidos impostos correspondentes ao exercício de 1998, que ainda gozarão de um abatimento de 10% (dez por cento) sobre os mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de outubro de 1998.

MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =